



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3836/2008, retifica o número de vagas de Agentes Comunitários de Saúde, aumenta o número de vagas para provimento dos empregos públicos de Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 3836, de 18 de novembro de 2008, retificando-se o número de vagas para provimento dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde para o total de 32 (trinta e duas), e aumentando-se as vagas de Agente de Combate a Endemias para o total de 6 (seis), corrigida a numeração de seus parágrafos, observando o piso salarial da categoria, dado pela Lei Municipal nº 4478, de 8 de setembro de 2022, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados, na Administração Municipal, os empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, para atendimento ao Programa Estratégia da Saúde da Família - ESF; e Agentes de Combate a Endemias, para atendimento aos Programas de Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD, e Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes aegypti - PEVCA; ambos regidos pela CLT e providos por processos seletivo público.

EMPREGO	VAGAS	SALÁRIO BASICO MENSAL
<i>Agentes de Combate a Endemias</i>	<i>06</i>	<i>R\$ 2.424,00</i>
<i>Agentes Comunitários de Saúde</i>	<i>32</i>	<i>R\$ 2.424,00</i>

§ 1º *Os salários básicos mensais dos Agentes serão reajustados nas mesmas proporções dos índices alcançados aos servidores municipais e nas mesmas datas.*

§ 2º *A contratação dos empregos públicos objeto desta Lei, deverá ser precedida de processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.*

§ 3º *A contratação dos empregos públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:*

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurado em procedimento administrativo disciplinar;

II - acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias; e

V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

§ 4º Nas hipóteses dos Incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do Art. 477 da CLT;

§ 5º A contratação do Emprego Público não gera estabilidade para o seu detentor.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Lei Municipal nº 4150, de 26 de dezembro de 2013, passando as vagas por ela criadas a estarem incluídas na totalização dada pela alteração de que trata a presente Lei; e

II - a Lei Municipal nº 4158, de 19 de março de 2014.

Parágrafo único. Ficam os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias regidos unicamente pela Lei Municipal nº 3836/2008, com piso salarial estabelecido na Lei Municipal nº 4478/2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba específica recebida através do Estado, sendo suportados pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento em vigor:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 - Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 0040 - ASPS

02 - Fundo Municipal da Saúde

10.303.0037.2.051.000 - Programa ACS

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 4500 - CUSTEIO Atenção Básica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 96, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altiva edilidade o Projeto de Lei nº 96, acompanhado da presente justificativa.

Conforme esclarece o departamento de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria Municipal de Saúde, o Município de Pinheiro Machado possui 4.879 imóveis, necessitando ter, no mínimo, 4 ACE (quatro Agentes de Combate a Endemias) conforme preconiza o Programa Estadual de Vigilância e Controle do *Aedes aegypti* (PEVCA): 1 ACE para cada 800 a 1000 imóveis para municípios INFESTADOS. Nosso Município de Pinheiro Machado é considerado infestado devido à presença de larvas do mosquito *Aedes aegypti* encontradas em quatro locais distintos durante o ano de 2022. O trabalho dos ACEs é de extrema importância para o combate à Dengue, Zica Vírus e Chikungunya, além de outros programas como Vigiágua e controle de barbeiros.

Dessa forma, por tratar-se de áreas de extrema importância para a manutenção da saúde pública através do combate à proliferação do mosquito da dengue, faz-se necessária a atualização da legislação com o objetivo de permitir a contratação de novos profissionais através da devida seleção pública, uma vez que somente uma das duas vagas atualmente existentes está preenchida.

Assim, frente à urgência da matéria, como é do conhecimento de Vossas Excelências, membros desta Colenda Câmara de Vereadores, solicitamos que seja tramitado este Projeto de Lei em **regime de urgência**. Contando com o apoio dos Nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidacões.

Pinheiro Machado, em 17 de novembro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Memorando 3- 1.435/2022

De: Marina S. - SMS-CV

Para: SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Data: 16/11/2022 às 12:01:37

Setores envolvidos:

SADM, SMS, SMS-CV

Criação de vagas e processo seletivo público

Envio em anexo ata de reunião realizada com a responsável pela Vigilância Ambiental da 3ª CRS enfatizando a importância da realização do processo seletivo, assim como o prazo para repasse do governo federal que se encerra em fevereiro 2023 e abrirá novamente em agosto de 2023. Portanto é necessário que até fevereiro os novos ACEs estejam trabalhando para que seja enviado repasse federal.

Att,

—

Marina Scheer Dos Santos

Coordenação Vigilância em Saúde

Anexos:

ata_reuniao_crs00.PDF



- ATA - RELATÓRIO -

ASSUNTO:	Reunião com Secretário sobre AFC		
MUNICÍPIO:	Pinhão Machado	CRS:	3º
DATA:	30/20/22		

- ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERADOS -

Na data de hoje na reunião na Secretaria de Saúde de Pinheiro Machado com ~~(coordenadora de saúde)~~ Coordenadora Marina para falar sobre a AFC. O município está na condição de infestado municipalmente, conforme PEUCA de 06 ACES, mas no momento tem apenas 02 ACE. Pelo AFC o MS repassa recurso para 04 ACES, sendo o ~~restante~~ restante por conta do município. Foi consultado o FNS e verificado que o município está pagando por 02 ACES, pois havia das ACES anteriormente, mas um saiu, ~~foi~~ porém foi descredenciado do sistema. Foi orientado que o façam. Informei que, de acordo com o CEVS, para participar o AFC o prazo para 2023 é Fevereiro, ou seja, é necessário que o município realize o Processo Seletivo até este período para que seja enviada a toda para a participação. Também foi orientado sobre portais que contém as informações que contém em outros para reunir o município da reunião via MS. Ratificando a informação do agente que saiu, no CNES mostra que foi descredenciado em julho, conforme saída do agente. O Secretário fez presente na reunião.

NOME - LEGIVEL :	CARGO ou FUNÇÃO :	TELEFONE :	ASSINATURA :
Jaqueline Fernandes de Faria	Emp. em Saúde	(51) 98408-2403	: Jaqueline
Marina Scheer dos Santos	Coord. Vig. Saúde	(51) 98439-4797	Marina Santos
Diego da Silva Moura	Sic. de Saúde	(51) 997025101	: Diego

OBS :

VIDE-VERSO

NOME - LEGIVEL :	CARGO ou FUNÇÃO :	TELEFONE :	ASSINATURA :



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6C3-70FE-EA50-F97E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARINA SCHEER DOS SANTOS (CPF 016.XXX.XXX-03) em 16/11/2022 12:02:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheiriomachado.1doc.com.br/verificacao/E6C3-70FE-EA50-F97E>

Outlook

Pesquisar

Reunir-se Agora

Nova mensagem Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para Categorizar

- Favoritos
 - Itens Enviad... 1
 - Rascunhos 27
 - Arquivo Morto
 - Caixa d... 44284
 - srtn@hmipv.pr...
 - Adicionar aos f...
- Pastas
 - Caixa ... 44284
 - Lixo Eletrô... 73
 - Rascunhos 27
 - Itens Enviad... 1
 - Scheduled
 - Itens Excluí... 5
 - Arquivo Morto
 - Anotações
 - Conversation ...
 - Nova pasta
- Grupos
 - Novo grupo

Contratação ACEs

J Jaqueline Cantarelli Fernandes Da Silva
Para: Você

Sex, 10/06/2022 13:3

Prezados,

Conforme reunião realizado no dia 09/06/2022, repasso as informações para contratação dos Agentes de Combate a Endemias :

O município de Pinheiro Machado possui 4.879 imóveis, necessitando ter no mínimo 4 ACEs, conforme preconiza o Programa Estadual de Vigilância de Controle do Aedes-PEVCA (1 ACE para cada 800 a 1000 imóveis) para município INFESTADO. Assim o Ministério da Saúde, através do Auxílio Financeiro Complementar repassa os valores dos ACE que estão cadastrados no CNES.

Atualmente o município recebe recurso para 2 ACEs, necessitando realizar Processo Seletivo para mais 2 ACEs.

Como informado, um ACE está por sair e, por isso, dever-se-á ser chamados no mínimo 3 ACEs do Processo Seletivo a ser realizado para compor o número de 4 ACEs.

Lembro que após o Processo Seletivo, que não pode ser por prazo determinado, é necessário cadastrar os ACEs no CNES e, a partir disso, o município passará a receber os valores correspondentes.

Peço o empenho de todos neste processo, pois a situação é crítica e precisamos estar organizados para o verão.

Responder Encaminhar